

## A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A SOCIEDADE HIPERCONECTADA E OS EXCLUÍDOS DIGITAIS

 <https://doi.org/10.56238/sevened2025.011-011>

**Marcilaine Faustina de Oliveira Sodré**

Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA).  
Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).  
Especialista e Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).  
E-mail: marcilainesodre@gmail.com

**Nara Marinho**

Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).  
Especialista em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial, pelo Centro  
Universitário Leonardo da Vinci.  
Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (UCSal).  
E-mail: naramarinho@hotmail.com

**Neury Piacente Júnior**

Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).  
Bacharel em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes.  
Pesquisador do grupo de pesquisa SIREITO, novas tecnologias e controle social (NODICO).

---

### RESUMO

No final do século XX muitas transformações ocorreram, afetando todas as esferas, públicas ou privadas, tanto na questão econômica, quanto na social e na política, tudo para que a sociedade se mantivesse hiperconectada. Não diferente disso observa-se a Administração Pública que também entra nesse contexto digital. No presente estudo, demonstra-se como o avanço tecnológico dentro da Administração Pública tem sido um desafio, porque a desigualdade digital representa ainda um entrave para a democracia. Como método de pesquisa, utilizou-se uma abordagem dedutiva com suporte na pesquisa bibliográfica. Verificou-se, ainda, que as novas tecnologias de informação influenciaram e têm influenciado no processo da Administração Pública, de modo que têm sido constantes as adaptações nos processos eletrônicos e serviços nas plataformas digitais governamentais. Apesar das vantagens da transformação digital e de sua positividade, principalmente em razão do momento em que o mundo está vivendo, deve-se considerar que ainda há grupos excluídos digitalmente e, por essa razão, a Administração Pública deve estar em constante reflexão e desenvolvimento de políticas públicas de inclusão digital a fim de efetivar os princípios da democracia e não somente um modelo estagnado de Governo Digital.

**Palavras-chave:** Tecnologia. Governo digital. Excluídos digitais.

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico impulsionado nas últimas décadas vem carregado de diversas alternativas às novas formas de comunicação e compartilhamento de informações, tornando cada vez mais evidente os inúmeros benefícios trazidos com essa transformação digital, em especial na Administração Pública com a implantação do Governo Digital com a Lei nº 14.129 publicada em 29 de março de 2021 (BRASIL, 2021).

Diante desse cenário é que será desenvolvido o presente trabalho, com a base filosófica e sociológica de Roland Barthes (1993; 2001), Michel Crozier (1970) e o filósofo Michel Foucault (1979; 1999; 2000), entre outros autores e filósofos, com o objetivo de apresentar algumas críticas a certos comportamentos setoriais de sistemas criados com o intuito de impor algumas verdades absolutas às pessoas que dependem e precisam se inserir nas plataformas digitais da Administração Pública e estas, por sua vez, acabam aceitando a situação, seja por conveniência, seja por não ter alternativas, sistemas estes categorizados como “produtores de mito”, como por exemplo as “verdades” de que (1) todos têm acesso a internet; (2) todos possuem habilidade específica para usar dispositivos móveis (*smartphones*) ou computadores e (3) todos possuem qualquer tecnologia que lhes permita acesso à rede mundial de computadores.

Diante de tais ditas “verdades”, a pesquisa procura tratar da questão: Qual a importância de se levar em consideração a situação dos excluídos digitais no contexto do Governo Digital?

O artigo será desenvolvido pelo método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, no qual busca demonstrar os benefícios da transformação digital na administração pública, sem escusar da existência dos excluídos digitais nesse contexto de ascensão tecnológica.

## 2 O GOVERNO DIGITAL

Em 29 de março de 2021 foi publicada a Lei nº 14.129/2021, conhecida como Lei do Governo Digital (BRASIL, 2021a), com vigência para a União em 90 (noventa) dias, para os Estados e Distrito Federal de 120 (cento e vinte) dias e para os Municípios em 180 (cento e oitenta) dias, na qual estabelece instrumentos e regras para aumentar a “eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da inovação, da transformação digital e da participação dos cidadãos (BRASIL, 2021b).”

Segundo o *site* do Governo digital (BRASIL, 2021b), a lei busca trazer soluções digitais com o objetivo de facilitar a vida dos brasileiros,

- a) implementando serviços digitais acessíveis por dispositivos móveis;
- b) criando acesso a plataforma única de informações e serviços do Governo Federal;
- c) estimulando assinaturas eletrônicas para haver mais interação entre órgãos públicos e cidadãos;

- d) fortalecendo a transparência sobre dados abertos pelo governo;
- e) aplicando a tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública.

A sensação primeira é de que essa nova modalidade do governo veio para modernizar e simplificar a relação entre o poder público e a sociedade. Nas próprias palavras do secretário de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Caio Mario Paes de Andrade (BRASIL, 2021b):

A nova legislação fortalece o nosso caminho para a construção de um governo 100% digital, aberto, e com abordagens centradas nos usuários e na transformação digital de processos e operações para reduzir os gastos da Administração Pública e melhorar o atendimento à população.

Na mesma linha de raciocínio, o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luís Felipe Monteiro (BRASIL, 2021b) ressalta que “A Lei nº 14.129 consolidou na legislação avanços que a vida prática já exigia, como a possibilidade de o cidadão solucionar suas demandas com o governo 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma ágil, cômoda e eficiente”.

A lei apresenta o Governo Digital como uma plataforma com total infraestrutura tecnológica, permitindo aos usuários facilidade de acesso aos dados públicos, promovendo a interação dos diversos agentes públicos de modo seguro, eficaz e responsável. A intenção é de estimular a inovação, incentivando a população a usar os serviços que já são disponibilizados nessas plataformas. Ainda mais, a nova legislação também incentiva a criação de laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade, com o intuito de desenvolver ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública, para a prestação de serviços públicos e para o tratamento de dados. Assim, o cidadão poderá se sentir cada vez mais participativo no que diz respeito ao controle da Administração Pública.

Apesar de a lei se referir a todas as esferas do poder executivo, recentemente o Brasil foi reconhecido pelo Banco Mundial (BRASIL, 2021c) como o sétimo país em transformação digital no serviço público em razão da alta aderência à plataforma “gov.br” do governo federal. Em 2019 o número de usuários era de 1,9 milhão, passando em 2021 a mais de 115 milhões de usuários, segundo o Ministério da Economia (RUSSI, 2021), alcançado em 2023 o percentual de 155 milhões de usuários.

Por outro lado, apesar do acesso à internet, aproximadamente 22 milhões de brasileiros, segundo o IBGE, nunca acessaram a rede mundial de computadores, seja em razão do alto preço do serviço ou por falta de dispositivos. Não há dúvidas que a internet é um importante mecanismo de acesso a direitos e de desenvolvimento pleno da cidadania, da mesma forma a busca da digitalização dos serviços é um norte inescapável, os parâmetros que onde estas mudanças estão operando e a realidade que está se configurando será o objeto de análise.

### 3 OS PRODUTORES DE MITO

Antes de explicar o título desta seção e o que ele tem de conexão com o trabalho, consolida-se a definição de mito pelo francês Roland Barthes (2001) que o definiu como o resultado de um processo dinâmico de reciclagem de uma fala sensorial que pode ser lida através de canais perceptivos múltiplos. O mito é um sistema duplo que, em relação a seu significado, inclui uma segunda fala urdida de conceitos e associações. É com base nesse conceito que podemos definir o projeto de Governo Digital como um mito que, como todo mito, valida-se na iteração, ou seja, na repetição enfática e recorrente de “fatos” sempre acrescentados por pessoas que se dizem testemunhas da sua veracidade e que, por isso, evidenciam aquilo que “todos sabem” e acabam também “aceitando” como verdade sem questionar. Nas palavras de Berrío-Zapata e Sant’ana (2017, p. 85):

O mito é uma constatação em si mesma. Suas motivações se expressam por meio de símbolos e ícones não arbitrários, entrelaçados entre analogias e fábulas. A linguagem mítica perde sua arbitrariedade com a reiteração, e se naturaliza como uma versão objetiva do mundo. O mito não é uma mentira, é uma inflexão da ‘verdade’.

Tomando por base essa definição, entendemos que o Governo, ao planejar essa nova tecnologia de acesso a dados e serviços públicos, confirma a inflexão da verdade, profusamente utilizada na sociedade ocidental com discursos retóricos. Neste ponto vemos como o estudo de Barthes (1993) sobre os mitos na década de 60 se aplicam perfeitamente à sociedade da informação. O sociólogo dizia que o mito era uma imagem retórica que fomentava uma representação do mundo sob uma ideologia universal, lutando pela conversão do real, mas omitindo suas preferências ideológicas, o que incluía verdades inquestionáveis: a interatividade, a galáxia informacional, a inteligência artificial e a exclusão digital.

Além disso, a conotação do mito, para ele, dissimulava a alienação construída sobre significados implícitos atrás da máscara, um sistema retórico que confundia utopia com realidade. O axioma central, para Barthes (1993), era o conceito de “avanço”, extraído das utopias das elites da sociedade ocidental. Nunca se declarava que essa era uma visão particular das elites, que percebiam – e ainda percebem - tal representação como a mais adequada entre todas as representações das outras comunidades, como se todos fossem iguais. Exímia representação de mito.

Para Barthes (1993), essas estruturas sociais nasciam da aplicação do que ele chamou de “máquina retórica”: um exercício social de institucionalização do poder para produzir o que “pode existir”. Um sistema criado para fabricar discursos estruturados e prontos para serem consumidos. Assim se conotou a mitificação discursiva dos excluídos digitais.

Berrío-Zapata e Sant’ana (2017) trazem uma reflexão acerca desse mito de Barthes (1993):

Izidoro Blikstein (2003), que afirma que para se mover no tempo e no espaço social, o indivíduo estabelece e articula traços de diferenciação e de identificação com os quais pode classificar e diferenciar os estímulos do universo amorfo que o rodeia, e assim, construir o

“real”. Esses traços acabam por adquirir, por conta da práxis, um valor de verdade e se transformam em traços ideológicos que configuram guias semânticas que atuam como moldes para a significação. Blikstein chamou essas guias ou moldes de “isotopias da cultura”. São padrões perceptivos, estereótipos da percepção que filtram tudo como “óculos sociais”. A interação entre língua e práxis cria uma retroalimentação circular que alimenta essa estereotipia e a materializa por via da práxis, ao ponto de considerar o nosso universo particular de referências e realidades fabricadas como “real e objetivo”. (BERRÍO-ZAPATA; SANT’ANA, 2017, p. 87).

Retorna-se ao termo “óculos sociais” citado por Blikstein (2003 *apud* BERRÍO-ZAPATA; SANT’ANA, 2017). O que percebemos na sociedade – a pobreza, as injustiças sociais, a fome e a exclusão digital, por exemplo – é filtrado pelos óculos sociais, fabricando realidades como se fossem reais. Nesse ponto retoma-se o título desta seção: os produtores de mito. A “fala” do Governo sobre o uso das novas tecnologias para acesso a dados e serviços públicos conota ideologias e cria mitos. Nessa fala, estão embutidas as isotopias das sociedades produtoras de mitos. Devemos questionar, então, de que forma podemos criticar para ressignificar essas realidades a fim de integrá-las à nossa rotina e como podemos tornar a ressignificação em ação para institucionalizá-la como um “dever ser” social.

No entanto, o ser humano tende a se acomodar em seus hábitos e ideias, não enxergando para além de suas possibilidades. Só no momento em que uma ocorrência radical e inesperada refuta suas verdades, o homem se movimenta na procura de novas certezas. Aqui se dá ênfase à relação entre usuários das tecnologias digitais e o contexto social, cultural e geográfico em que vivemos, em especial o usuário que ainda é negligenciado nas novas propostas de implementação de serviços digitais acessíveis por dispositivos móveis. Essa negligência, pode-se assim dizer, confirma três mitos criados por esses produtores de mito: (1) todos têm acesso a internet; (2) todos possuem habilidade específica para usar dispositivos móveis (*smartphones*) ou computadores e (3) todos possuem qualquer tecnologia que lhes permita acesso à rede mundial de computadores.

No momento de transferir tecnologia de uma comunidade para outra de fala, cultura, economia e topografia radicalmente distintas, cria-se um abismo cada vez maior, impedindo a construção da ponte de acesso à sociedade de prestígio. Isso significa dizer que, na “aldeia global”, as comunidades da “periferia” não recebem a corrente tecnológica das “tribos” poderosas. Nesse conflito, ambas partes sempre têm custos, mas também ganham alguns benefícios, mesmo aqueles que são “dominados”.

Contudo, quando esse custo-benefício entre sociedade dominante e dominada fica inviável, acontece a “blocagem social”, como afirma Crozier (1970). Entende-se por blocagem social quando os receptores da tecnologia criam resistência ao uso por meio do desinteresse, da inoperância ou da banalização da nova proposta tecnológica, contrariando as urgências de implantação dos geradores tecnológicos, que, por sua parte, não compreendem a falta de habilidade e a demora em aprender a usar essas ferramentas digitais. Gera-se, então, um encontro de mundos, de perspectivas comunitárias que entram em conflito.

Assim, quando, na aldeia global, esses espaços simbólicos de legitimação, dominação, ideologia, costumes e crenças colidem por via da tecnologia e do discurso do avanço tecnológico necessário a uma correta e transparente administração da coisa pública, acontece ou a mudança de hábito dos dominados ou a construção de um muro cimentado do capital simbólico<sup>1</sup> dos dominantes, excluindo os dominados.

#### 4 O COLONIALISMO GLOBALIZADO

A exclusão digital foi elevada, no século XXI, a um patamar de praga mundial, onde o capital simbólico da Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) ficou extremamente valorizado. Para se compreender melhor a expansão dessas novas tecnologias, analisa-se os acontecimentos deste século com base no colonialismo globalizado com origem no *Soft Power* inserido nas TIC. Nesse ponto, as teorias fundadas por Barthes (1993) se coadunam às de Foucault (1979; 2000) e nos oferecem uma plataforma sólida para pesquisar as conotações<sup>2</sup> desses acontecimentos, considerando suas ocorrências num cenário global cruzado por relações históricas de dominação, sendo muitas delas incompatíveis com o bem-estar da maioria da população. O pensamento de Foucault (1979; 2000) a entender os problemas da Sociedade em Rede e a esclarecer as estruturas discursivas mimetizadas sob ideias como a Exclusão Digital.

Para Foucault (1979, 2000), as estratégias e estruturas de poder do nosso tempo tornaram-se microscópicas e capilares, espalhadas por todas as partes e agindo nas situações mais simples e cotidianas, avançando sobre domínios que antes não caíam sob seu controle. Entre o século XVIII e o fim do século XIX, emergiu um novo tipo de exercício de poder que gerou transformações institucionais e de regime político. A nova governança tinha uma estrutura de dominação finamente ramificada que ia à procura dos indivíduos, inserindo-se em seus gestos, atitudes, falas e na sua vida cotidiana em geral. Os dominantes filtram os discursos por meio de estruturas aparentemente inertes a exemplo das arquiteturas. São os espaços especializados que segmentam as rotinas das pessoas, tornando a estrutura de controle um sistema capilar que administra a vida dos sujeitos. Foucault, portanto, nomeou esse fenômeno de biopoder.

Visto assim, a proposta das arquiteturas como dispositivos do biopoder encontra aplicação na Ciência da Computação e no conceito da Arquitetura da Informação Digital (WURMAN, 1996). Essa arquitetura pode ser entendida como uma dimensão física e simbólica que mantém ocultas várias porções da riqueza conceitual e cultural entranhadas em suas estruturas, suas técnicas e seus materiais.

---

<sup>1</sup> Entende-se por capital simbólico a credibilidade, a hora e o prestígio de uma sociedade. A existência de Capitais Simbólicos locais, desvalorizados e misturados com *habitus* incompatíveis com o sistema globalizador, pode antecipar a existência de conflitos silenciosos.

<sup>2</sup> Propriedade por meio da qual um nome designa uma série de atributos implícitos em seu significado, para além do vínculo direto e imediato que mantém com os objetos da realidade.

A arquitetura representa a sociedade, seus traços mais significativos de resguardo e organização, por meio de seus códigos culturais concretizados em suas tecnologias de construção. É um meio de transmissão de informações sobre a medida de ocupação de territórios. Nesse viés, as arquiteturas da informação digital constituem um campo de poder e discursos entranhados em seus *designs*, *microchips* e redes.

Vê-se, desse modo, que as tecnologias digitais representam o grande e excepcional poder regulador na sociedade hodierna. Elas estão embutidas em quase todas as atividades e processos da sociedade moderna; podem definir as rotinas de seus usuários, criando padrões onipresentes de controle, como os sinais de trânsito ou o relógio dos computadores (espaço e tempo controlados e definidos); são ícones instituídos e mitificados por suas complexidades técnicas e científicas, dando aos usuários de seus provedores (Google, Apple, Facebook, Microsoft, Oracle) a sensação de domínio e de pertencimento, mas, na verdade, elas é que sinalizam seus rumos de modo muito eficiente, tornando-se “gurus”, verdadeiros oráculos da sociedade pós-moderna ou na chamada modernidade líquida (BAUMAN, 2001), instituindo sempre novos rumos da humanidade sob o símbolo de inovação.

E ainda, atuam como agentes produtores das doxas universais (pelo menos no ocidente), usando discursos assumidos pelos usuários como naturais devido à associação com o progresso, a moda, o sucesso ou o poder, garantindo perpetuamente a dominação sobre esses mesmo usuários que aceitam, invariavelmente, seus contratos de adesão, abrindo mão de sua liberdade e privacidade; têm a capacidade dupla de agir concomitantemente como meio de reconhecimento e de vigilância, registrando o perfil de preferências e os hábitos dos usuários, distribuindo utopias e assediando-os nas suas áreas mais sensíveis de desejo.

Aqui se remonta o cerne das questões da filosofia de Foucault (1999), no qual se questiona: como grupos minoritários, governos e elite, podem manipular, controlar maiorias do corpo social? A proposta de Foucault (1999) foi o conceito de Técnicas de Poder e o biopoder, espalhados e ocultos entre as instituições, as arquiteturas e o cotidiano, permanentemente avaliando, classificando, punindo e recompensando.

Uma das mais significativas tecnologias do poder, que muito interessa para este trabalho, é a biopolítica. Buscou-se em fonte acadêmica o conceito do termo para nortear o que se discute neste artigo.

A biopolítica é a racionalização dos problemas da prática governativa por meio da criação de agrupamentos classificatórios dos fenômenos que afetam o conjunto da população. Assim se legitima o agir sobre as massas, usando categorias científicas e estatísticas para rotular seus estados e sintomas. O discurso de ‘verdade técnica’ é o que valida a ação sobre as pessoas. Exemplos dessa narrativa são a saúde pública, a higiene, a natalidade, a expectativa de vida e a macroeconomia. O elemento técnico e científico regulariza a ‘razão de Estado’ fazendo dela uma ação ‘neutra’ que é desenvolvida pelo ‘bem comum’. A biopolítica é uma ‘administração racional do cidadão’ por graça dos princípios universais técnicos, científicos e morais, que definem o que é o bem-estar e a liberdade. (BERRÍO-ZAPATA; SANT’ANA, 2017, p. 99).

Entende-se ser este um conceito primordial ao entendimento do que seja exclusão digital porque se encaixa na categoria de problema de bem-estar e governança global, dando a falsa ideia de liberdade ao usuário. Funciona como álibi do poder para influenciar os organismos da Administração Pública e tomar conta de questões primordiais de interesses políticos. Simboliza o projeto de gestar o bem-estar e a proteção das comunidades excluídas dos benefícios do “progresso”.

Dessarte, essa arquitetura informacional, desenvolvida sob o rótulo de Tecnologias Digitais, mas com conteúdo de Tecnologias do Poder, resulta do exercício passivo (captura de rastros e pegadas digitais deixadas pelos usuários) e ativo (procura e seguimento em tempo real das ações dos sujeitos) do monitoramento massivo da população, legitimado sob o falso estatuto de defesa dos cidadãos, mas destruindo a privacidade, quando registra detalhadamente os movimentos de todos os membros da sociedade para antecipar ameaças.

O mais assustador é que a inclusão dos cidadãos nos sistemas governamentais é voluntária, pois, em troca das vantagens que o sistema oferece, eles entregam, voluntariamente, sua identidade e privacidade, “assinando” um contrato que tácita ou abertamente aceita a “intromissão” dos fornecedores na vida dos usuários. É o custo encoberto e naturalizado da inclusão digital nas plataformas administradas pelo Governo Digital. Para garantir eficiência, celeridade nos pedidos, no pagamento de impostos e todo tipo de facilitação prometida pelo novo sistema digital, os cidadãos admitem tal situação.

Como se pode ver, o modelo de Sociedade da Informação e os conceitos de inclusão e exclusão digital podem estar causando mais danos que benefícios. A questão não pode ser tratada como um simples fato econômico dos países subdesenvolvidos. Não se trata de reduzir o custo dos computadores e aparelhos móveis e disponibilizar acesso à internet a todas as comunidades, acelerando a transferência da Tecnologia da Informação, mas de gerar condições para o domínio da técnica e sua transformação por parte das populações majoritárias da periferia.

## **5 AS PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS E OS EXCLUÍDOS DIGITAIS**

Conforme observado no presente artigo, diante do mundo atual em que a sociedade se encontra, a aplicação de novas tecnologias é urgente e necessária, e sua inclusão na rotina das pessoas e empresas exige uma mudança contínua e célere, entretanto, acompanhados de todo desenvolvimento, novos problemas e soluções surgem a todo momento e a Administração Pública precisa estar atenta a essas novidades, de modo a emparelhar não só os setores públicos como bem elucida a Lei do Governo Digital, mas também, emparelhar os próprios cidadãos, como forma de reduzir os excluídos digitais, principalmente diante do Estado democrático que se propõe a garantir a igualdade material ou, no mínimo, a equidade de oportunidades entre os cidadãos.

É de suma relevância, portanto, compreender que o Governo Digital não é um fim concreto a ser empregado de forma abrupta, mas um processo meticuloso de implantação das tecnologias digitais, o que justifica a importância de acompanhar o ritmo com o qual as pessoas, em dado contexto (momento e realidade) estão aderindo às tecnologias. Não basta só a disponibilização da tecnologia em si, mas o seu devido acompanhamento para que seja abarcada em condições de uso – isso abrange capacidade material e de conhecimento e manuseio – por toda a população.

Diante desse cenário, verifica-se que a cibercultura tornou-se uma realidade para pessoas de todas as classes sociais e faixas etárias do Brasil, o que não significa dizer que não existe diferença entre classes sociais, muito pelo contrário, pois a exclusão digital é visível, considerada como ciberexclusão que pode ser considerada um dos segmentos da desigualdade social.

Todavia, é importante observar que a Assembleia Geral da ONU (2014, p. 18), na 17ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos, considerou o acesso à internet como direito fundamental<sup>3</sup>. Assim, pode-se inferir que o acesso à educação em cibercultura é um direito fundamental, pois, para que se possa pensar na internet como direito fundamental, antes é necessário ter acesso aos insumos e conhecimentos adequados.

Contudo, é inviável pensar em desenvolvimento, interação, produção e transição de informação e conhecimento globalizado, em seres humanos plenos, sem educação com acesso à cibercultura, porque atualmente não é exagero afirmar que esta faz parte da dignidade humana, que é um direito fundamental. Além disso, aquele que tem acesso adequado à cibercultura possui comportamentos, conhecimentos, habilidades cognitivas e potencialidades diferentes dos ciberexcluídos.

Por outro lado, estima-se que o desenvolvimento da cibercultura seja fator de desigualdade e exclusão entre as classes de uma sociedade, pois o acesso ao ciberespaço, via de regra, exige um custo alto para regiões em desenvolvimento. Por essa razão urge a necessidade de superar muitos obstáculos frente à existência de alguns mitos criados pelos produtores de mito, pois, apesar de o mundo atual estar hiperconectado, nem todos têm acesso à rede mundial de computadores, e dos que têm ainda se excluem aqueles a quem faltam habilidades para manusear um *smartphone* ou outro dispositivo. Acrescenta-se a isso o fato de nem todos possuírem, ainda, acesso à rede, logo é preciso, antes de tudo, garantir acesso à educação de cibercultura.

Com esses pressupostos, afiança-se ser preciso superar vários obstáculos e, mormente, o obstáculo “humano” em favor dos excluídos digitais. É claro que se tem noção clara de que o número

---

3 *Invest in the promotion of the right to access information. In order to enhance the implementation of the national norms protecting the right to access information, the capacity of the Commission for Protection of the Right to Free Access should be enhanced. The reports periodically prepared by the Commission should contain more detailed information, including disaggregated data on the requests made to multiple State entities, and provide specific recommendations to address non-compliance with the law. Further efforts are also necessary to ensure that State institutions have the capacity to respond in a timely fashion to requests for information. Further investment should also be made in raising public awareness of the law and the procedures for requesting information.*



de pessoas conectadas tem aumentado consideravelmente desde o fim dos anos 80, sobretudo entre os jovens, os nativos digitais, e que a conexão à rede vem sendo mais popularizada em termos financeiros e geográficos. Esses fatos coadunados acabam reduzindo muito a percepção inequívoca de incompetência digital, embora ainda seja evidente que a instalação e a manutenção das infraestruturas do ciberespaço requerem, de fato, habilidades bem desenvolvidas nos usuários, o que ainda levará alguns anos para reduzir o número dos excluídos digitais. Talvez se tenha que esperar esses nativos digitais estarem todos em idade cidadã para exercerem de fato e de direito os benefícios implantados pelo Governo Digital.

Fato é que qualquer avanço nos sistemas de comunicação acarreta necessariamente alguma exclusão, pois cada novo sistema de comunicação fabrica seus próprios excluídos. E a ideia da cibercultura é garantir que os cidadãos se imiscuem, pois o problema do "acesso para todos" não pode ser reduzido às dimensões tecnológicas, geográficas e financeiras geralmente implicadas. Não se trata de ter um cidadão, que se sente excluído em vários segmentos da vida em comunidade, na frente de uma tela, munido de todas as interfaces amigáveis de uso digital, para superar uma situação de inferioridade. É preciso, antes de mais nada, que ele esteja em condições de participar ativamente dos processos de inteligência coletiva que representam o principal interesse do ciberespaço na luta contra as desigualdades.

Por outro lado, deve-se evitar o surgimento de novas dependências provocadas pelo consumo de informações ou de serviços de comunicação concebidos e produzidos numa ótica puramente comercial, que têm como efeito, muitas vezes, desqualificar os saberes e as competências tradicionais dos grupos sociais e das regiões desfavorecidas, fazendo com que o percentual de excluídos digitais seja aumentado, devendo, todavia, a Administração Pública ter como prioridade atender todos os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, nos termos do art. 3º da Lei 14.129 (BRASIL, 2021a) e de igual modo favorecer com que os cidadãos tenham acesso à educação plena a cibercultura. Recorre-se às palavras de Balboni (2007, p. 1) para dar corpo às presentes palavras:

A Sociedade da Informação é hoje uma realidade inquestionável para uma parcela significativa da população brasileira. À medida que ela se desenvolve, cresce a preocupação do governo e de parcelas organizadas da sociedade civil em relação ao acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação no Brasil (TICs), consideradas um pressuposto para a participação democrática na sociedade contemporânea.

## 6 CONCLUSÃO

Importante compreender a relevância da transformação digital para a sociedade hodierna, porquanto se vive a Quarta Revolução Industrial (SCHWAB, 2016). É a partir de políticas inteligentes que se conquista uma gestão tecnológica garantidora da prestação de serviços e soluções promotoras do famigerado bem-estar social. Em consequência, surge o governo inteligente com o propósito de



tornar a gestão pública mais ágil e eficiente, implementando, para isso, uma gestão com ações modernizadoras vinculadas à administração, visando ao avanço da cidadania.

Sendo assim, restou claro que a evolução administrativa tem passado por um longo percurso, mas ainda tem um extenso caminho a ser traçado, apesar de hoje se encontrar um passo à frente do que conhecemos com o Governo Eletrônico que foi instituído nos anos 2000, em razão da instituição do chamado Governo Digital com o objetivo de valorizar o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação e empregar estratégias que efetivamente atendam a demandas contínuas e emergentes.

Não obstante, tão importante quanto as mudanças significativas que estão acontecendo com o desenvolvimento tecnológico e a implementação do Governo Digital, será a análise posterior de cada uma delas com a finalidade de não deixar de contemplar a população como um todo, a exemplo dos excluídos digitais, para que sejam empregadas melhorias contínuas, além das novas ferramentas e sistemas empregados pela administração pública.

Por outro lado, a transformação digital e as novas formas de comunicação, em que as informações são postadas e compartilhadas instantaneamente e numa abrangência imensurável, acabam gerando uma sensação de poder nos usuários, que, muitas vezes, ignoram a percepção de que a responsabilidade deve ser o preceito básico de bom convívio nesse ambiente, o que reporta ao que Foucault (1979) trata de “biopoder”, no qual os dominantes filtram os discursos por meio de estruturas aparentemente inertes a exemplo das arquiteturas, tornando a estrutura de controle um sistema capilar que administra a vida dos sujeitos.

É possível concluir que, de fato, a forma como as pessoas convivem na rede não pode ocorrer de forma indiscriminada, ignorando critérios mínimos de responsabilidade, pois se isso ocorrer os danos se acumularão e a sociedade será vítima de uma grave instabilidade social, agravando ainda mais a desigualdade entre os cidadãos, quando, na verdade, o que se almeja é que o avanço tecnológico se desenvolva com atenção, inclusive, aos excluídos digitais, de modo a prevalecer os princípios básicos de um Estado democrático de Direito.



## REFERÊNCIAS

BALBONI, Mariana Reis. Exclusão Digital no Brasil e Uso de Governo Eletrônico: análise sobre os indicadores da pesquisa sobre o uso das TICs em domicílios no Brasil. 2006. Revista Informática Pública, v. 9, n. 2, p. 83-90, 2007.

BARTHES, Roland. Elementos de semiologia. São Paulo: Cultrix, 1993.

BARTHES, Roland. Mitologias. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERRÍO-ZAPATA, Cristian; SANT'ANA, Ricardo Cesar Gonçalves. Exclusão digital: discurso e poder sobre a tecnologia da informação. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

BLIKSTEIN, Izidoro. Kaspar Hauser ou a fabricação da realidade. São Paulo: Cultrix, 2003.

BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso e a educação à cibercultura na sociedade de informação: uma análise jurídica através do mínimo existencial como garantidor do direito fundamental e de políticas públicas de inclusão. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga. (Org.). Direitos fundamentais na sociedade da informação. Florianópolis: UFSC/GEDAI, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei 14.129 de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm). Acesso em: 12 out. 2021a.

BRASIL. Ministério da Economia. Lei do governo digital entra em vigor com foco na eficiência e inovação. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/lei-do-governo-digital-entra-em-vigor-com-foco-na-eficiencia-e-inovacao>. Acesso em: 10 jul. 2021. Acesso em: 12 out. 2021b.

BRASIL. Governo Digital. Brasil é reconhecido pelo banco mundial como o 7º líder em governo digital entre 198 países. 04 out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/brasil-e-reconhecido-pelo-banco-mundial-como-o-7o-lider-em-governo-digital-entre-198-paises>. Acesso em: 12 out. 2021c.

BRASIL. Excluídos digitais: um quarto dos brasileiros sequer tem acesso à internet. 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2021/02/22/excluidos-digitais-acesso-internet/> Acesso em: 02 nov. 2021d.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.



CROZIER, M. La sociedad bloqueada. Buenos Aires: Amorrortu, 1970.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as forma jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

FOUCAULT, M. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

NEVES, Marcelo Nogueira Neves; WALDMAN, Ricardo Libel. Sociedade da informação: a responsabilidade na internet e o mau uso da tecnologia, a busca pela ética no convívio digital. *Prim@Facies*, v. 19, n. 40, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Report of the special rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue. Human Rights Council, Seventeenth session, Agenda item 82, Promotion and protection of all human rights, civil, p. 18, 2014.

RUSSI, Ana. Banco mundial reconhece Brasil como 7º líder em governo digital. CNN Brasil, 30 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/banco-mundial-reconhece-brasil-como-7o-lider-em-governo-digital/>. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro. 2016.

SOARES, Sidney Rossini Inácio. Perspectivas de governo inteligente antes e durante a crise do Covid-19. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração). 51f. Escola Paulista de Política, Economia e Negócios. Universidade Federal de São Paulo. Osasco: Unifesp, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/60365/TCC%20ADM%20Sidney%20Rossini%20Inacio%20Soares.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2021.

WURMAN, R. S. Information architects. Zurich: Graphis, 1996.